



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Processo nº 0002790-74.2019.8.17.2480

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 13h, nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, nesta Secretaria e Comarca, à Avenida José Florêncio Filho, s/nº, no Edifício do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, onde presente se achava a Dra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, servidora, adiante nomeada e abaixo assinado. Determinou a MM. Juíza que se abrisse a audiência com os pregões de estilo, estando presente a parte Demandante **VANIA GERCINA DA SILVA SOBRAL**, acompanhada de seu/sua advogado(a), o(a) Bel(a). KELLY FERREIRA OAB/PE 30.588. Presente à parte demandada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através do preposto Clyver Ewerton Santana Teixeira acompanhado do advogado o Bel. Fábio Roberto Barbosa Silva OAB/PE 19.716.

ABERTA a audiência o patrono da parte demandada pugnou pela concessão de prazo para a apresentação de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, a MM. Juíza oportunizou às partes a manifestação acerca do **laudo pericial** produzido na presente data, tendo as partes informado que nada tinham a opor.

A parte autora informou que, considerando o resultado obtido com a perícia, **renunciava** à pretensão, tendo a parte demandada **anuído à citada renúncia.**

Mais a mais, as partes informaram que **renunciavam ao prazo recursal.**

Em seguida, a magistrada passou a prolatar a seguinte **sentença:**

SENTENÇA

Trata-se de pedido formulado por **VANIA GERCINA DA SILVA SOBRAL**, através de advogado regularmente habilitado, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, ambos devidamente qualificados, objetivando ao recebimento de indenização do seguro por danos pessoais causado por veículos automotores – DPVAT, em face de invalidez permanente, no equivalente ao valor obtido em perícia, acrescido de juros, correção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbencial sobre o total apurado.

Aduz o demandante que apenas recebeu a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em face da invalidez.

Citado o réu apresentou contestação conforme certidão de ID. 46496064.

Renúncia à pretensão realizado pela parte autora, nesta audiência.

A parte ré anuiu à renúncia e ambas as partes renunciaram ao prazo recursal.

Colacionou documentos.

Eis o relatório.

Passo a decidir fundamentadamente.

Em audiência de realização de perícia, a parte requerente, expressamente, pugnou pela extinção do feito em razão da renúncia à pretensão formulada, a teor do disposto no art. 487, III, c, CPC. Verifico que se trata de direito disponível, não havendo razão para não homologação do pedido de extinção por renúncia à pretensão. Impõe-se, portanto, a **extinção do feito com resolução do mérito**.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, diante do requerimento da parte demandante e com fundamento no art. 487, III, c, do Código de Processo Civil, ao tempo em que **homologo** o pedido de renúncia à pretensão formulada na ação, **extingo** o presente feito com resolução do mérito.

Custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa pela parte autora, todavia, concedo-lhe o benefício da justiça gratuita, ficando a exigibilidade desta suspensão nos termos do art. 98, §3º, NCPC.

Caso não haja depósito de honorários periciais, nesses autos, fica desde logo a seguradora ré intimada a depositar o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Na hipótese de já haver depósito de honorários nos autos, expeça-se desde já alvará em nome do perito.

Publique-se. Registre-se. Parte intimadas em audiência.

Dada a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e não havendo determinações pendentes de cumprimento, **arquivem-se** os presentes autos, com as cautelas de praxe, procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema.

Demais diligências. **Cumpra-se de ordem.**

Caruaru, 13 de junho de 2.019

ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Do que, para constar, eu, _____ (Suellen Karoline Graciano de Lima Bessone), técnica judiciária, digitei e assinei.

JUÍZA DE DIREITO: _____

PARTE AUTORA: Leandro Garcia da Silva Sobral

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Kelly Ferreira

PARTE DEMANDADA: _____

ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA: _____